

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.473, DE 2005

Concede em dobro os direitos e benefícios vinculados à maternidade e à paternidade no caso de gravidez gemelar.

Autor: Deputado VIC PIRES FRANCO

Relator: Deputado DR. PINOTTI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora em análise propõe a concessão, em dobro, dos direitos e benefícios vinculados à maternidade e à paternidade no caso de gravidez gemelar.

Em sua Justificação, o nobre Autor alega ser esta medida de alta relevância, em virtude da dificuldade extrema no cuidado nos primeiros meses de vida de um filho, que assume proporções ainda maiores nos casos de nascimento de gêmeos, ao multiplicar responsabilidades, trabalho e gastos. Alega, ainda, que a adoção de prerrogativas que garantam aos nascituros plena e total assistência é justificável, por visar ao bem estar da criança.

A proposição foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público, de Seguridade Social e Família, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



4AB6DD4233

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público votou pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.473, de 2005.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal assegura, em seu art. 7º, inciso XVIII, a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias e, no inciso XIX, o direito à licença-paternidade, com duração de cinco dias, por determinação do art. 10, § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Projeto de Lei ora sob análise objetiva ampliar o direito constitucional à licença-gestante e à licença-paternidade, concedendo-o pelo dobro do período de tempo hoje previsto, nos casos de nascimento de filhos gêmeos.

Os primeiros meses de vida de um recém-nascido exigem a consolidação da união familiar no sentido de estreitar laços, criar vínculos e promover o convívio e a integração da criança com seus pais. O nascimento de gêmeos sobrecarrega ainda mais a mãe, que se encontra no delicado período puerperal, cuja duração é de trinta a quarenta e cinco dias após o parto, muitas vezes em pós-operatório, nos casos de parto cesáreo, com limitações físicas e carências psíquicas, necessitando ser auxiliada nos cuidados imediatos dos recém-natos. O mesmo se aplica ao pai, que se encontra em fase de adaptação



à nova realidade familiar e tem sua presença e participação ativa como fundamentais no desenvolvimento das crianças.

O maior tempo dedicado aos filhos gêmeos resultará, sem dúvida, em melhor qualidade de vida dos nascituros, ao valorizar sua saúde, a alimentação e a prevenção de doenças inerentes a essa faixa etária.

Tendo em vista que é inquestionável o mérito da proposição em pauta, reputamos como adequada a sua aprovação.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.473, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado DR. PINOTTI
Relator



4AB6DD4233

2007_16058_DrPinotti_265



4AB6DD4233